

RESOLUÇÃO N° 004/2012 – CEFID**Dispõe sobre os estágios obrigatórios e não obrigatórios no Centro de Ciências da Saúde e do Esporte.**

O Presidente do Conselho de Centro do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte – CEFID, da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas competências legais, considerando as deliberações relativas ao Processo n° 15238/2012, tomadas pelo CONCEFID em reunião do dia 12 de novembro de 2012,

RESOLVE:**Capítulo I
CONCEPÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 2º O Centro de Ciências da Saúde e do Esporte (CEFID), da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), em seu conjunto e na especificidade de seus cursos, considera os estágios processos interdisciplinares e avaliativos, articuladores da indissociabilidade teoria/prática e ensino/pesquisa/extensão, que objetivam proporcionar experiências discentes que sirvam de espaço para a criação de alternativas que possibilitem a formação de profissionais teoricamente fundamentados, historicamente situados e politicamente comprometidos, com base nos preceitos regidos pela Lei Federal n° 11.788 de 25 de setembro de 2008.

**Capítulo II
DOS CAMPOS E TIPOS DE ESTÁGIO**

Art. 3º A UDESC considera campo de Estágio Curricular as instituições públicas, privadas, mistas ou ainda ações de caráter comunitário, doravante denominadas Unidades Concedentes, que desenvolvam atividades relacionadas às habilitações específicas de

cada curso e que aceitem o acadêmico (a) estagiário (a) nos termos da Resolução vigente da UDESC e Legislação Federal.

Art. 4º O Estágio Curricular no CEFID/UDESC compreende os seguintes tipos:

I. Estágio obrigatório é aquele contemplado na matriz curricular do Projeto Pedagógico de cada Curso, que é realizado em locais de interesse da Universidade e que é considerado pré-requisito para aprovação e obtenção do diploma. O estágio obrigatório tem as seguintes modalidades:

a) Estágio técnico desenvolvido em cursos de Bacharelado que não seja realizado em unidades de atendimento à saúde: Esta modalidade é realizada em disciplina de competência do Supervisor Docente que fará a supervisão e/ou orientação em tempo parcial no local de estágio e que terá no máximo 10 (dez) alunos (as) em uma turma sob sua responsabilidade;

b) Estágio técnico desenvolvido em cursos de Bacharelado realizado em unidades de atendimento à saúde: Esta modalidade é realizada em disciplina de competência do Supervisor Docente que fará a supervisão e/ou orientação em tempo integral no local de estágio e que terá no máximo 10 (dez) alunos (as) em uma turma sob sua responsabilidade (no caso do curso de Bacharelado em Educação Física) e 6 (seis) alunos (as) por campo (no caso do curso de Bacharelado em Fisioterapia), respeitadas as exigências das unidades concedentes e da legislação profissional específica da área de conhecimento; e

c) Estágio na área da docência desenvolvido em cursos de Licenciatura: Esta modalidade é realizada em disciplina de competência do Professor de Estágio na Docência que ministrará a disciplina e fará a orientação em tempo integral no local de estágio e que terá no máximo 10 (dez) alunos (as) por turma sob sua responsabilidade.

II. Estágio não obrigatório é o estágio realizado em local de interesse do aluno desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular obrigatória.

Art. 5º A atividade de estágio a ser realizada pelos acadêmicos, conforme legislação nacional vigente deve cumprir simultaneamente os seguintes pressupostos:

I. constituir um processo educativo, de aprendizagem e de formação profissional;

II. ser realizada na área do Curso de Graduação ou em área afim e em sintonia com seu Projeto Pedagógico;

III. ser proposta através de plano de atividades previamente aprovada pelo docente responsável pela disciplina e informada à Coordenação Geral de Estágio;

IV. contemplar supervisão e/ou orientação por profissional habilitado para tal, respeitadas as exigências da legislação profissional específica da área de conhecimento; e

V. ser avaliada pelo docente responsável e pela Coordenação Geral de Estágio.

Art. 6º O campo de estágio obrigatório será definido pelo Departamento carreirocêntrico responsável e viabilizado pela Coordenação de Estágios, preferencialmente dentre as instituições conveniadas, e após sugestão ou escolha pelos professores das disciplinas e que sejam de interesse do CEFID/UDESC em atendimento aos seguintes princípios:

I. Possibilidade de inserção do acadêmico no mercado de trabalho;

II. Apresentar melhores condições de recursos e acolhimento de um número maior de estagiários na instituição; e

III. Atender as possibilidades administrativas e de otimização dos recursos pelo CEFID/UDESC.

Art. 7º Para realização dos estágios obrigatoriamente deverá ser celebrado Termo de Compromisso entre o discente, a parte concedente do estágio e o CEFID/UDESC.

I. O Termo de Compromisso seguirá o documento proposto pela UDESC, podendo ser adaptado a fim de atender as especificidades dos diferentes campos de estágio desde que aprovado pelo Comitê de Avaliação de Estágio Curricular do CEFID;

II. Poderá ser utilizado o modelo da Unidade concedente do estágio desde que não fira as determinações do documento da UDESC; e

III. Nenhum acadêmico (a) poderá realizar atividades de estágio obrigatório ou não obrigatório sem a celebração do Termo de Compromisso entre as partes envolvidas.

Capítulo III

DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 8º Os estágios obrigatórios do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte são atividades curriculares estabelecidas na matriz curricular do Projeto Pedagógico de cada curso. Nenhum acadêmico do CEFID poderá colar grau sem ter cumprido as exigências do Estágio Obrigatório.

Art. 9º Os estágios curriculares obrigatórios respeitarão as diretrizes nacionais vigentes de cada Curso do CEFID (Bacharelado em Fisioterapia – CNE/CES nº4/2002; Bacharelado em Educação Física– CNE/CES nº 7/2004; Educação Física Licenciatura CNE/CP nº1/2002 e CNE/CP nº2/2002), a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, a Resolução 052/2008 – CONSUNI e as resoluções, portarias e documentos oficiais de cada Unidade concedente.

Art. 10º O estágio obrigatório será desenvolvido pelos seguintes profissionais:

I. Coordenador de Estágio do Centro: docente efetivo do CEFID, indicado pela Direção Geral do Centro. O Coordenador de Estágio do Centro é responsável pela administração e supervisão geral do estágio e pela Presidência do Comitê de Avaliação do Estágio Curricular no CEFID. Para efetivo exercício dessas atividades o docente Coordenador de Estágio do Centro poderá alocar até 20 horas semanais, conforme o que estabelece as Resoluções 052/2008 e 029/2009, do CONSUNI;

II. Coordenador de Estágio do Curso: docente efetivo do CEFID, escolhido pelo Departamento carreirocentrico, preferencialmente entre os docentes das disciplinas de Estágio, para um mandato de 02 (dois) anos. O Coordenador de Estágio do Curso compõe o Comitê de Avaliação do Estágio Curricular e busca promover os vínculos entre o Departamento e a Coordenação de Estágio do Centro. Para efetivo exercício dessas atividades o docente Coordenador de Estágio do Curso poderá alocar em seu PTI até 2 (duas) horas semanais para a função de Coordenador no campo de atividades administrativas;

III. Membro do Comitê de Avaliação do Estágio Curricular: Responsável pela avaliação do processo de Estágio Curricular de cada curso de graduação. Devem compor o Comitê: Coordenador de Estágio do Centro (presidente), Coordenadores de Estágios dos cursos do CEFID, Professores das disciplinas de estágio (em número proporcional ao de Coordenadores de Estágio do Curso, respeitando o número mínimo de dois participantes por segmento); discentes representantes de turma de graduação dos respectivos cursos. Os membros do Comitê de Avaliação do Estágio Curricular do CEFID, tanto Coordenadores de Estágios dos Cursos quanto Docentes responsáveis pelas disciplinas de estágio, poderão alocar em seu PTI até 2 (duas) horas de trabalho semanais conforme o que estabelece a Resolução 029/2009, do CONSUNI no campo correspondente a atividades administrativas;

IV. Orientador de Estágio: docente do CEFID, responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do estágio e do estagiário;

V. Supervisor Docente: docente do CEFID responsável pela administração, planejamento, supervisão e/ou orientação, acompanhamento e avaliação de uma turma de acadêmicos (as) matriculados na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado, na modalidade de estágio técnico. Atua no local de desenvolvimento das atividades de estágio de forma parcial, nos casos dos estágios técnicos desenvolvidos em cursos de Bacharelado que não realizados em unidades de atendimento à saúde, e de forma integral, nos casos dos estágios técnicos desenvolvidos em cursos de Bacharelado que realizados em unidades de atendimento à saúde; e

VI. Supervisor Externo: profissional externo à UDESC, pertencente à Unidade Concedente do estágio, devidamente habilitado e responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do acadêmico (a), no local de desenvolvimento das atividades de estágio.

Art. 11º Poderá ser permitido o estágio individual e/ou em grupo no local de trabalho do acadêmico (a), somente em casos excepcionais devidamente analisados pelo Comitê de Avaliação do Estágio Curricular, mediante os seguintes procedimentos:

I. O acadêmico (a) deverá encaminhar a solicitação, devidamente protocolada, ao Coordenador de Estágios do seu Curso até dez dias após a data de início do semestre letivo, respeitadas as especificidades de cada curso;

II. A solicitação será analisada somente mediante a integralidade da documentação comprobatória; e

III. Os critérios que orientarão a análise da solicitação serão baseados na entrega integral de:

a) Documentação demonstrando o aceite do campo de estágio solicitado, providenciado pelo acadêmico(a);

b) Documentação demonstrando vagas não exclusivas ao solicitante no campo de estágio requerido;

c) Documentação comprovando a presença de Supervisor Externo no campo de estágio solicitado, para acompanhamento do estágio e do acadêmico (a);

d) Documentação demonstrando disponibilidade de vagas nas disciplinas dos Docentes responsáveis pelo estágio para efetuar a supervisão e/ou orientação; e

e) Documentação do campo de estágio demonstrando que a carga horária de estágio não será realizada concomitantemente com a carga horária de trabalho no local de estágio.

Art. 12º Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão solicitar, conforme Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, redução da carga horária do Estágio Curricular Obrigatório de até no máximo de 200 (duzentas) horas, ou 216 (duzentas e dezesseis) horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos adotada pela UDESC, da carga horária total destinada aos estágios, de acordo com os limites máximos por disciplina previstos pelo Departamento responsável segundo regulamentação emitida pelo CONCEFID. A possibilidade dessa redução deverá respeitar as seguintes condições:

I. O exercício da atividade docente regular na educação básica não poderá ser inferior a 3 (três) anos completos imediatamente anteriores ao ingresso no Curso e até o momento de início do Estágio Curricular Supervisionado;

II. O acadêmico (a) deverá, quando da solicitação, estar em exercício da atividade regular na educação básica;

III. O acadêmico (a) deve solicitar a redução de carga horária de Estágio Curricular Supervisionado por meio de requerimento dirigido ao Comitê de Avaliação do Estágio Curricular devidamente protocolado, até o décimo quinto dia de aula do semestre letivo em que inicia o seu estágio curricular, acompanhada dos seguintes anexos:

a) Plano de atividade expondo a forma do cumprimento da parcela restante não deduzida do total da carga horária destinada ao estágio curricular obrigatório solicitado no semestre, com a devida anuência do professor responsável pela disciplina de estágio;

b) Comprovação de exercício da atividade regular na Educação Básica, preferencialmente Carteira de Trabalho, ou ainda sob a forma de documento oficial emitido pelo órgão governamental, no caso da educação pública, ou setor da empresa ou organização, no caso da educação privada;

c) Declaração de pedido formal do interessado (a); e

d) Documentação comprobatória da formação profissional para intervenção na Educação Básica.

IV. Depois de protocolado pelo acadêmico (a), o pedido será analisado pelo Comitê de Avaliação do Estágio Curricular que informará em até 15 (quinze) dias úteis, tanto para o discente quanto para o docente (s) envolvidos, o resultado ao pedido, conforme:

a) No caso do discente, o Comitê de Estágio Curricular informa à Secretaria de Ensino de Graduação e esta deve repassar o resultado do pleito ao acadêmico (a); e

b) No caso do docente, o Comitê de Estágio Curricular informa à Secretaria do Departamento e esta deve repassar o resultado do pleito do discente ao docente responsável pela disciplina de estágio.

Art. 13º A atuação como docente das disciplinas de Estágio curricular somente poderá ser realizada após o credenciamento de acordo com as normas da UDESC, e comprovação obrigatória, de experiência profissional de pelo menos 1 (um) ano na área de atuação específica do estágio que pretende atuar.

Capítulo IV DO ENSINO E DA ORIENTAÇÃO

Art. 14º A alocação de carga horária e número de estagiários por docente para o Curso de Educação Física –Licenciatura obedecerá as seguintes regras:

§1º Na alocação de carga horária de ensino para a função de professor e orientador de estágio de forma concomitante (Licenciatura), o professor da Disciplina de Estágio Curricular Supervisionado deverá alocar a carga horária total da sua disciplina no campo ensino, não sendo permitida a alocação de carga horária para atividade pedagógica.

§2º A alocação de carga horária de orientação de estágios docentes será de 2 (duas) horas-aula semanais por orientado, em campo próprio para orientação (conforme Resolução 029/2009 CONSUNI Seção III, Art.17, inciso II).

§3º O número de estagiários por Professor Orientador não poderá exceder a 10 (dez) alunos em cada turma, para a realização do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 15º A alocação de carga horária e número de estagiários por docente para o Curso de Educação Física –Bacharelado obedecerá as seguintes regras:

§1º Na alocação de carga horária de ensino para a função de professor e orientador da Disciplina de Estágio Curricular Supervisionado de forma concomitante, o docente deverá alocar a carga horária total da sua disciplina no campo ensino, não sendo permitida a alocação de carga horária para atividade pedagógica.

§2º Na alocação de carga horária de orientação de estágios técnicos no curso de Bacharelado em Educação Física o docente deverá alocar 1 (uma) hora-aula semanal por orientado, em campo próprio para orientação (conforme Resolução 029/2009 CONSUNI).

§3º O número de estagiários por orientador não poderá exceder a 10 (dez) alunos em cada turma.

Art. 16º A alocação de carga horária e número de estagiários por docente para o Curso de Fisioterapia obedecerá as seguintes regras:

§1º Na alocação de carga horária de ensino para a função de Supervisor Docente, o professor da Disciplina de Estágio Curricular Supervisionado deverá alocar o número de horas correspondentes aos períodos de supervisão no campo de ensino, sendo permitida a alocação de carga horária para atividade pedagógica.

§2º O número de estagiários por Supervisor não poderá exceder a 06 (seis) alunos por campo, para a realização do Estágio Curricular Supervisionado.

Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 17º O Comitê de Avaliação do Estágio Curricular será composto por:

- a) Coordenador Geral de Estágio do CEFID – presidente;
- b) Coordenadores de Estágio dos Cursos do CEFID – membros;
- c) Professores dos Departamentos Carreirocêntricos dentre os professores responsáveis pelas disciplinas de Estágio Curricular Obrigatório do CEFID, respeitando o número mínimo de dois participantes por segmento, indicados pelo Coordenador de Estágios do Centro conforme Resolução 052/2008 – CONSUNI; e
- d) O representante de turma, discente de graduação, de cada fase/turma envolvida no estágio.

Art. 18º Compete ao Comitê de Avaliação do Estágio Curricular:
I. Avaliar os processos administrativos de estágio curricular obrigatório dos Cursos de Graduação do CEFID;

II. Auxiliar a Coordenação Geral de Estágios em suas tarefas;
III. Contribuir para o processo de avaliação das disciplinas de estágio sempre que solicitado pelo responsável pela disciplina de estágio; e

IV. Adequar-se ao calendário de reuniões proposto pela Coordenação de Estágio do Centro ou providenciar seu pedido de realização sempre que delas se fizerem necessárias, permitindo-se convocar os envolvidos no processo de estágio do CEFID.

Art. 19º Compete ao Coordenador Geral de Estágios:

I. Prever e estabelecer as articulações necessárias com as Unidades concedentes de estágio;

II. Assessorar os professores responsáveis na escolha dos campos de estágio;

III. Encaminhar documentação oficializando os acadêmicos (as) e os docentes responsáveis aos respectivos campos de estágios;

- IV. Prever um calendário que atenda a realização de:
- a) reuniões sistemáticas com os professores orientadores e supervisores de estágio;
 - b) reuniões sistemáticas com os representantes dos campos de estágio; e
 - c) visitas aos campos de estágio;
- V. Convocar e coordenar as reuniões com os diretores e supervisores dos campos de estágio;
- VI. Atribuir tarefas aos técnicos e estagiários que compõem a Coordenação de Estágio do Centro com vista à execução de trabalhos burocráticos (desenvolvidos na coordenação) e pedagógicos (desenvolvidos em reuniões e nos campos de estágio);
- VII. Coordenar os trabalhos de estágio fornecendo, sempre que necessário, subsídios para a formulação e execução de projetos, relatórios, monografias etc.;
- VIII. Apresentar, sempre que solicitado, aos diversos órgãos do Centro, informações sobre o andamento dos estágios;
- IX. Acompanhar o processo de avaliação durante todo o estágio, bem como participar da avaliação final;
- X. Providenciar as atividades necessárias ao bom andamento da Coordenação Geral de Estágio;
- XI. Averiguar a possibilidade da realização de estágio curricular não obrigatório pelos acadêmicos (as) do CEFID, e caso aprovado, auxiliar, orientar, elaborar, encaminhar e receber a documentação exigida;
- XII. Disponibilizar os modelos de Termos de Compromisso a serem assinados pelas partes envolvidas no Estágio;
- XIII. Elaborar sistematicamente um informativo sobre os estágios com o objetivo de divulgar atividades realizadas;
- XIV. Providenciar, através de atas, convocações, frequência, o registro das atividades;
- XV. Elaborar e apresentar à Direção Geral e à Direção de Ensino de Graduação do CEFID relatório Semestral sobre os estágios curriculares;
- XVI. Presidir o Comitê de Avaliação do Estágio Curricular;
- XVII. Articular-se obrigatoriamente com as áreas de ensino, pesquisa e extensão do Centro; e
- XVIII. Validar os estágios curriculares não obrigatórios em atividades complementares, bem como fornecer certificado aos alunos mediante documentação, conforme Resolução 001/2012, do CONCEFID.

Parágrafo Único. A Coordenação de Estágio do Centro será auxiliada em suas tarefas pelo Comitê de Avaliação do Estágio Curricular e pelos professores responsáveis pelas disciplinas de estágio.

Art. 20º Compete aos Coordenadores de Estágios de Curso no CEFID:

I. Encaminhar, em primeira instância, problemas ocorridos entre o campo de estágio e professores responsáveis, supervisores externos, acadêmicos (as);

II. Mediar à comunicação entre Coordenação Geral de Estágios e os Cursos;

III. Compor o Comitê de Avaliação do Estágio Curricular do CEFID;

IV. Participar das reuniões agendadas da Coordenação Geral de Estágio e do Comitê de Avaliação do Estágio Curricular do CEFID;

V. Dar assessoria técnica à Coordenação Geral de Estágio em relação a assuntos referentes ao curso em questão;

VI. Conferir e informar ao respectivo Departamento, o cumprimento da carga horária alocada nos PTI's pelos professores supervisores e/ou orientadores de estágio dos respectivos cursos;

VII. Auxiliar os professores orientadores e/ou supervisores na distribuição e alocação de carga horária referente ao estágio curricular obrigatório;

VIII. Organizar e administrar o estágio curricular obrigatório do respectivo curso; e

IX. Justificar semestralmente junto ao Departamento, sob forma de planilha de atividades, as horas alocadas para cada professor orientador ou supervisor.

Art. 21º Competem aos professores responsáveis pelas disciplinas de estágio do CEFID:

I. Decidir, a partir dos campos de estágios definidos pelo Departamento carreirocêntrico responsável e viabilizados pela Coordenação de Estágios, as Unidade concedentes, os locais, os períodos, as cargas horárias, o cronograma e o funcionamento das atividades de estágios;

II. Fornecer, quando solicitados, informações à Coordenação de Estágio do Curso, à Coordenação Geral de Estágio do Centro e aos demais setores do CEFID, desempenho e andamento das atividades dos acadêmicos (as);

III. Prestar assistência técnico-pedagógica aos acadêmicos (as) em estágio, desde a formulação e execução do Plano de Atividades de Estágio até o final das atividades do estágio;

IV. Orientar ou Supervisionar, conforme cada modalidade de estágio, os acadêmicos (as) em seus campos de estágio em parceria com o supervisor externo (quando houver), com os seguintes critérios nas respectivas habilitações:

§1º Estágios realizados em ações de pesquisa, extensão ou atividades comunitárias, desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso, terão que ser supervisionados no mínimo quinzenalmente.

§2º Estágios dos cursos de licenciatura terão 100% (cem por cento) de orientação nas atividades realizadas pelos acadêmicos (as) no campo de estágio.

§3º Estágios técnicos dos cursos bacharelado que não realizados em unidades de saúde terão supervisão de no mínimo 30% (trinta por cento) das atividades realizadas pelos acadêmicos (as) no campo de estágio, respeitadas as exigências das Unidades concedentes e da legislação profissional específica da área de conhecimento.

§4º Estágios técnicos dos cursos bacharelado que sejam realizados em unidades de saúde terão supervisão de 100% (cem por cento) das atividades realizadas pelos acadêmicos (as) no campo de estágio.

V. Acompanhar, quando solicitado, a execução de estudos individualizados dos acadêmicos (as);

VI. Selecionar e Informar à Coordenação de Estágio de Curso as Unidades concedentes de Estágio selecionadas;

VII. Cuidar para que os Termos de Compromisso entre as partes sejam devidamente preenchidos, assinados e entregues com uma cópia para a Coordenação Geral de Estágios, uma cópia para o acadêmico (a), uma cópia para a Unidade concedente;

VIII. Cuidar para que o Plano de Atividades de Estágio discente, dentre os estágios que se aplicam, seja elaborado com rigor acadêmico adequado e que seja entregue uma cópia para o professor responsável e uma para a Unidade concedente;

IX. Fornecer subsídios à construção do Plano de Atividades de Estágio discente com base no equilíbrio entre a literatura especializada e a realidade das Unidades concedentes;

X. Cuidar para que o Relatório Final de Atividades de Estágio discente, dentre os estágios que se aplicam, seja elaborado a partir do Plano de Atividades de Estágio discente com rigor acadêmico adequado e que seja entregue uma cópia para o professor responsável, uma para a Unidade concedente e uma para a Coordenação de Estágio do Centro;

XI. Participar das reuniões agendadas pela Coordenação Geral de Estágios;

XII. Avaliar o acadêmico (a) de acordo com os critérios estabelecidos, com base nos direitos discentes, na legislação em vigor e no respeito ético; e

XIII. Apresentar relatório semestral das atividades realizadas na orientação de estágio ao Departamento, indicando o período

(datas) de realização, alunos atendidos e carga horária utilizada, em conformidade com a alocação no seu PTI.

Capítulo V

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 22º O processo de acompanhamento e avaliação dos estágios estará a cargo da Coordenação Geral de Estágios, do Comitê de Avaliação do Estágio Curricular, dos Professores responsáveis, e dos Supervisores Externos (quando houver).

I. Cabe à Coordenação Geral de Estágios a avaliação institucional dos estágios do CEFID e dos professores responsáveis pelas disciplinas de estágio;

II. Cabe ao Comitê de Avaliação do Estágio Curricular a avaliação administrativa do estágio e a avaliação pedagógica das disciplinas de estágio curricular obrigatório.

III. Cabe aos Professores responsáveis a avaliação das atividades discentes realizadas nas disciplinas de estágio curricular obrigatório; e

IV. Cabe aos Supervisores Externos a avaliação da atuação discente nos locais de estágio curricular obrigatório.

Art. 23º As atividades de supervisão e/ou orientação e acompanhamento nas atividades discentes nas disciplinas de estágio curricular obrigatório serão definidas e realizadas pelos professores responsáveis, respeitando a matriz curricular do Projeto Pedagógico de cada curso, preferencialmente por meio de:

I. Aulas teóricas, aulas práticas, orientação no local de estágio e reuniões docentes para o curso de licenciatura em Educação Física;

II. Aulas teóricas, aulas práticas, supervisão no local de estágio e reuniões docentes para o curso de bacharelado em Educação Física; e

III. Supervisão docente e reuniões docentes diretamente no local de estágio para o curso de bacharelado em Fisioterapia.

Parágrafo Único. Os Professores dos cursos oferecidos no CEFID e responsáveis pelas disciplinas de estágio curricular supervisionado poderão organizar encontros semanais em sala de aula, os quais deverão estar de acordo com a carga horária prevista no projeto pedagógico de cada curso e no plano de ensino entregue nos respectivos Departamentos conforme calendário definido pela Direção de Ensino.

Art. 24º O acompanhamento do estágio deverá ser feito por meio de contatos sistemáticos da Coordenação de Estágio do Centro e do Coordenador de Estágio do Curso com os Representantes das Unidades concedentes do estágio. Caso seja necessário, os professores responsáveis deverão participar destes contatos.

Art. 25º Nos campos o acompanhamento deverá ser feito por meio de contatos sistemáticos com o Supervisor Externo, que utilizará instrumentos para registro de frequência e observação do desempenho de cada estagiário (a). Na ausência do Supervisor Externo:

I. Em disciplinas dos cursos de bacharelado, excepcionalmente o Supervisor Docente realizará o acompanhamento, justificadamente em áreas onde, comprovadamente, não houver número satisfatório de profissionais para atuação como Supervisor Externo ou por exigência da legislação profissional específica da área de conhecimento;

Parágrafo Único. Quando não houver Supervisor Externo e o Supervisor Docente não estiver presente, fica impedida a atuação discente até a regularização da situação.

II. Em disciplinas do curso de Licenciatura:

§1º Na ausência do Supervisor Externo no momento da atuação discente na Unidade concedente, fica impedida a atuação discente até a regularização da situação.

§2º Na ausência do Supervisor Externo na Unidade concedente, fica impedido o funcionamento da disciplina de estágio.

Art. 26º Para efeito de acompanhamento serão utilizadas ainda como estratégias:

- a) reuniões sistemáticas com os campos de estágios e práticas;
- e
- b) visitas aos campos de estágios.

Art. 27º Para avaliar os acadêmicos (as) serão considerados todos os itens relativos ao acompanhamento, acrescidos da:

- I. Auto-avaliação discente;
- II. Análise do Plano de Atividades do Estágio Curricular e do Relatório Final de Estágio Curricular;
- III. Análise das observações do professor supervisor e/ou orientador de Estágio, que deverão considerar os critérios abaixo:
 - a) Participação (interesse, seriedade, pontualidade);
 - b) Competência (fundamentação teórico-metodológica);
 - c) Relacionamento (respeito, confiança, solidariedade, trabalho participativo); e

d) Proposição de alternativas com vistas a mudanças, criatividade;

IV. Análise de outros itens a critério dos Professores responsáveis especificados no plano de ensino da disciplina, respeitados os direitos discentes, a legislação em vigor e o respeito ético.

Art. 28º Será considerado aprovado no Estágio Curricular Obrigatório o acadêmico (a) que obtiver média e frequência, de acordo com a legislação em vigor na UDESC.

§ 1º Os acadêmicos que não atingirem a média de acordo com legislação em vigor no CEFID/UDESC ficarão em exame, sendo este realizado conforme calendário acadêmico com data e horário a serem divulgados com antecedência pelo responsável pela disciplina, sendo este teórico ou prático ou ambos, conforme determinação do professor.

§ 2º os acadêmicos (as) deverão adequar-se ao formato do exame, conforme plano de ensino de cada disciplina.

Art. 29º Além dos fatores assiduidade e produtividade, a avaliação deverá levar em conta os demais aspectos previstos nesta resolução, referentes aos direitos e deveres discentes.

Capítulo VI DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 30º Os acadêmicos (as) do estágio curricular do CEFID gozarão de todos os direitos inerentes à sua condição de acadêmico em conformidade com a legislação vigente.

Art. 31º Os alunos e as alunas poderão afastar-se de suas atividades de estágio para a realização e/ou participação em 1 (um) evento científico (curso, congresso, etc.) na área de seu curso por semestre sem ônus a nota final, desde que apresente ao professor responsável, em forma de seminário ou de trabalho acadêmico escrito, os tópicos relacionados ao evento.

Art. 32º São deveres dos acadêmicos (as) de estágio:

I. Providenciar o correto preenchimento e as assinaturas do Termo de Compromisso pelo responsável da Unidade Concedente de Estágio;

II. Conhecer e ficar ciente dos períodos (matutino, vespertino e noturno) de realização das atividades de estágio previstos no Projeto Pedagógico de seu curso;

III. Conhecer e ficar ciente da carga horária semanal destinada às atividades de estágio previstas no Projeto Pedagógico de seu curso;

IV. Adequar-se à disponibilidade de turmas, horários e locais de estágio propostos em cada uma das Unidades concedentes conveniadas ao CEFID/UDESC e selecionadas pelo Professor responsável;

V. Assinar o respectivo Termo de Compromisso e entregá-lo para Professor responsável dentro do prazo previamente definido e informado no Plano de Ensino da disciplina;

VI. Elaborar o Plano de Atividades de Estágio e apresentar ao Professor responsável para aprovação, observando o cronograma previsto no Plano de Ensino;

VII. Atuar ativamente em todas as fases (observação, planejamento, execução e avaliação) do estágio;

VIII. Participar das atividades propostas pela Coordenação Geral de Estágio, pelo Comitê de Avaliação do Estágio, pelo Professor responsável e pelo Supervisor Externo (quando houver);

IX. Tomar ciência, aceitar e respeitar as normas da Unidade concedente na qual estiver estagiando;

X. Comparecer sempre ao local de estágio designado, rigorosamente nos dias definidos, pontualmente nas horas estipuladas e paramentado de acordo com as atividades de estágio conforme exigências do CEFID e das Unidades concedentes;

XI. Demonstrar nas atividades de estágio, iniciativa, responsabilidade, participação, criatividade e análise crítica;

XII. Atender as normas básicas de uma boa comunicação, estabelecendo bom nível de relações interpessoais e ética profissional;

XIII. Apresentar ao Professor responsável e ao Supervisor Externo, no caso do curso de licenciatura em Educação Física, plano de aula ou atividade imediatamente antes da atuação no local de estágio de docência, respeitadas às exigências da Unidade concedente;

XIV. Elaborar e apresentar em sessão pública e/ou seminário de estágio o Relatório Final de estágio, conforme normas expedidas pela Coordenação Geral de Estágios, quando for o caso;

XV. Preencher adequadamente fichas, formulários e folhas de avaliação das atividades, estabelecidas pela Coordenação Geral de Estágios ou pela Unidade concedente do estágio; e

XVI. Respeitar as determinações expressas no Termo de compromisso, no Plano de Atividades de Estágio e nos documentos emitidos pela Coordenação Geral de Estágios ou pela Unidade concedente do estágio.

Capítulo VII DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 33º Estágio não obrigatório – remunerado ou não remunerado – é aquele realizado em local de interesse do discente, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 34º Para realização de Estágio não obrigatório - remunerado ou não remunerado – obrigatoriamente deverá ser celebrado Termo de Compromisso entre o discente, a Unidade concedente de estágio e a UDESC.

I. O termo de compromisso seguirá documento proposto pela UDESC; e

II. Poderá ser utilizado o modelo da Unidade concedente do estágio desde que não fira as determinações do documento da UDESC.

Art. 35º Para a realização de estágio não obrigatório o aluno deverá solicitar junto à Coordenação Geral de Estágio o formulário para cadastro, bem como o termo de compromisso nos moldes da UDESC.

§ 1º é indispensável à apresentação do comprovante de matrícula para realização de estágio não obrigatório.

§ 2º só poderão realizar estágio não obrigatório alunos matriculados a partir da segunda metade do curso de Bacharelado e Licenciatura em Educação Física (CNE/CES nº7/2004 e CNE/CP nº1/2002) e para o curso de Fisioterapia a partir da 6ª fase do curso (CNE/CES nº4/2002).

Art. 36º Os Estágios não obrigatórios, definidos pela Resolução 052/2008 do CONSUNI, poderão ser objeto de registro validados como atividade complementar, desde que sejam avaliados pelo Comitê de Avaliação do Estágio Curricular do CEFID, com base nos seguintes instrumentos, conforme prevê a Resolução 001/2012 CONCEFID:

I. Plano de Atividades de Estágio, elaborado conjuntamente pelo aluno e instituição-campo;

II. Avaliação do aluno pela instituição-campo;

III. Avaliação, pelo aluno, da instituição-campo e do “processo estágio”; e

IV. Relatório Final de Estágio, a ser apresentado pelo aluno na forma escrita.

Parágrafo único. A apresentação dos instrumentos acima relacionados é obrigatória pelo aluno.

Art. 37º O Plano de Atividades de Estágio deve ser apresentado à Coordenação Geral de Estágio até 10 (dez) dias antes da data prevista para o início do estágio não obrigatório.

Parágrafo único: A aprovação do Plano de Atividades de Estágio pelo Comitê de Avaliação do Estágio Curricular é condição indispensável para que a Coordenação Geral de do Centro autorize a referida oportunidade de preparação e treinamento acadêmico, bem como constitui critério primeiro para registro de atividade complementar do aluno.

Art. 38º O formulário próprio de avaliação do aluno pela instituição-campo deve ser diretamente remetido ou entregue por esta à Coordenação Geral de Estágio do CEFID.

Art. 39º O formulário próprio de avaliação da instituição-campo e do "processo estágio" e o Relatório Final de Estágio devem ser entregues diretamente pelo aluno à Coordenação geral de Estágio, até 30 (trinta) dias depois de concluído o período de estágio não obrigatório.

Art.40º A avaliação do aluno pela instituição-campo, por meio de formulário próprio reverterá em uma nota que variará de 0 (zero) a 10 (dez), com um decimal.

Parágrafo único. Para que o estágio não obrigatório seja validado como atividades complementares, o aluno deve obter, no instrumento de avaliação de que trata o *caput*, nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

Art. 41º O Relatório Final de Estágio deverá ser avaliado pelo Professor Orientador, que o pontuará com nota de 0 (zero) a 10 (dez), com um decimal.

§ 1º Para que o estágio não obrigatório seja validado como atividade complementar, o aluno deve obter, no instrumento de avaliação de que trata o *caput*, nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 2º A critério do Professor Orientador, o Relatório de Estágio poderá ser devolvido ao aluno, para correção de suas deficiências.

§ 3º Corrigidas as deficiências apontadas pelo Professor Orientador, a segunda e definitiva versão do Relatório Final de Estágio deverá ser entregue pelo aluno, na Coordenação Geral de Estágio do Centro, até 10 (dez) dias após tê-lo recebido para proceder às devidas correções.

§ 4º Na hipótese prevista nos §§ 2º e 3º, o Professor Orientador procederá à nova avaliação do Relatório Final de Estágio, observando-se o disposto no *caput*.

Art. 42º A nota final do estágio não obrigatório será dada pela média aritmética entre nota da avaliação do aluno pela instituição-campo, e a nota do Relatório Final de Estágio.

Art. 43º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Estágio do Centro.

Art. 44º Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 12 de novembro de 2012.

Prof. Me. Darlan Laurício Matte
Presidente do CONCEFID